



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

“ Art. 8º Poderá ser admitida a contratação de serviço de apoio administrativo, considerando o disposto no inciso IV do art. 9º desta Instrução Normativa, com a descrição no contrato de prestação de serviços para cada função específica das tarefas principais e essenciais a serem executadas, admitindo-se pela Administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas.

(...)

Art. 9º Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional:

(...)

IV - as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Parágrafo único. As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos do caput podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.”

1.3. Nesse contexto, as atividades que tenham cunho meramente auxiliar ou acessório, poderão ser executadas de forma indireta, desde que não ocorra transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos e que tais prerrogativas não sejam dotadas de poderes decisórios ou de polícia, causando usurpação das atribuições e funções previstas nas leis de carreiras.

1.4. Assim, a contratação tem como objetivo suprir a necessidade de mão de obra tendo em vista a expansão dos Órgãos/Entidades no desenvolvimento de atividades de apoio administrativo e a necessidade de manter padrão compatível as práticas exigidas pela Administração Pública Estadual, assegurando a continuidade dos serviços prestados bem como agilizar os fluxos dos trabalhos de competência das unidades, elevando a qualidade dos serviços ofertados ao público e contribuindo para o cumprimento de suas funções institucionais.



DANIEL MOYSES BARRETO - 27/11/2023 - 16:39
Localizador do documento: ydc1i5XCX2jou6by66U32aRy
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/ydc1i5XCX2jou6by66U32aRy.pdf>



PGECAP202352790





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- 1.5. Para atender as necessidades dos órgãos e entidades para o objeto deste estudo, a indicação da dotação orçamentária ficará postergada para o momento da assinatura do contrato, tendo em vista que os serviços serão contratados por adesão a Ata de Registro de Preço.
- 1.6. A efetivação da referida contratação deverá ser viável e atingir os objetivos estratégicos dos órgãos e entidades, conforme Plano Anual de Contratação e Plano de Gestão.
- 1.7. Considerando que o objeto deste estudo está balizado no Decreto Estadual nº 1.525/2022 como serviço corporativo, isto é demandado por todos ou a maioria dos órgãos ou entidades, compete a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG prever no calendário anual de licitações a contratação.”

III.D.5. DA JUSTIFICATIVA PARA O QUANTITATIVO

No que tange ao **quantitativo**, consta justificativa no **ETP** à fls. 60/61 embasada na pesquisa de demanda 669 realizada junto aos Órgãos/Entidades pela Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais.:

“3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 3.1. Observando o disposto no artigo 200, do Decreto nº1.525/2022, a estimativa dos serviços a serem executados e sua provável utilização foi baseada em pesquisa de demanda realizada junto aos Órgãos/Entidades pela Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais.
- 3.2. O dimensionamento inicial da demanda foi realizado a partir das informações coletadas através da Pesquisa Demanda nº 658, encerrada no dia 03/07/2023 respondida pela AGER, CASA CIVIL, CGE, DETRAN, FAPEMAT, FUNAC, INDEA, INTERMAT, JUCEMAT, MTPREV, MTSÁUDE, PGE, SEAF, SECEL, SECITEC, SEDEC, SEFAZ, SEMA, SEPLAG, SES, SESP E SINFRA.
- 3.3. Diante do elevado quantitativo demandado, visando promover maior eficiência das compras públicas e evitar aumento excessivo das despesas, ficou definido, POR DETERMINAÇÃO do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, o quantitativo autorizado para o item 1 - Serviços de Auxiliar Administrativo que corresponde ao mesmo quantitativo dos contratos vigentes de cada órgão, conforme Ofício nº SEPLAG/OFC/2023/00111/GSAAG/SEPLAG.



DANIEL MOYSES BARRETO - 27/11/2023 - 16:39
Localizador do documento: ydc1i5XCX2jou6by66U32aRy
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/ydc1i5XCX2jou6by66U32aRy.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 15/12/2023 às 18:03:47.
Documento Nº: 13857937-2787 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13857937-2787>



PGECAP202352790



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3.4. E diante disso, foi aberta uma nova Pesquisa de Demanda sob o nº 669, para que Órgãos/Entidades distribuíssem o quantitativo autorizado entre suas unidades, sendo eles: AGER, CASA CIVIL, FAPEMAT, FUNAC, JUCEMAT, MTPREV, MTSAUDE, PGE, SECEL, SEDEC, SEMA, SEPLAG, SES, SESP E SETASC e acrescido reserva técnica de 20%.

3.5. Por fim, encerrada a pesquisa nº 669 foi incluído o item 2 – SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO INCLUINDO MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS, INSUMOS, TRIBUTOS E DEMAIS COMPONENTES, COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS como reserva técnica para atender as demandas da SEPLAG E PJ, conforme DETERMINAÇÃO do Secretário de Estado Planejamento e Gestão.”

A pesquisa de demanda utilizada para obter o quantitativo está presente nos autos à fl. 62 e às fls. 164/167:

LOTE	ITEM	UM	DESCRIÇÃO	AGER	CASA CIVIL	FAPE MAT	FUNAC	JUCE MAT	MTPREV	MTSAUDE	PGE	SECEL	SEDEC	SEMA	SEPLAG	SES	SESP	SETASC	X RESERVA	Total
LOTE 01	1	POS	SERVICO DE MÃO DE	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	5	1	0	2	10
LOTE 01	2	POS	SERVICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LOTE 02	1	POS	SERVICO DE MÃO DE	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	30	1	0	7	41
LOTE 02	2	POS	SERVICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LOTE 03	1	POS	SERVICO DE MÃO DE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	6	0	0	2	9
LOTE 03	2	POS	SERVICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LOTE 04	1	POS	SERVICO DE MÃO DE	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	19	6	1	0	6	35
LOTE 04	2	POS	SERVICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	8
LOTE 05	1	POS	SERVICO DE MÃO DE	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	33	10	2	0	10	57
LOTE 05	2	POS	SERVICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	8
LOTE 06	1	POS	SERVICO DE MÃO DE	18	10	1	5	3	41	46	30	8	5	100	126	82	53	60	118	706
LOTE 06	2	POS	SERVICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	156	156
LOTE 07	1	POS	SERVICO DE MÃO DE	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	20	1	0	5	28
LOTE 07	2	POS	SERVICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	8
LOTE 08	1	POS	SERVICO DE MÃO DE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	5	0	0	2	8
LOTE 08	2	POS	SERVICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LOTE 09	1	POS	SERVICO DE MÃO DE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	1	6
LOTE 09	2	POS	SERVICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LOTE 10	1	POS	SERVICO DE MÃO DE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	2	12
LOTE 10	2	POS	SERVICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LOTE 11	1	POS	SERVICO DE MÃO DE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	1	6
LOTE 11	2	POS	SERVICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LOTE 12	1	POS	SERVICO DE MÃO DE	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	31	16	0	0	10	59
LOTE 12	2	POS	SERVICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	8
Total Geral				25	10	1	5	3	41	46	30	8	5	109	209	200	59	60	354	1165



DANIEL MOYSES BARRETO - 27/11/2023 - 16:39
Localizador do documento: ydc1i5XCX2jou6by66U32aRy
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/ydc1i5XCX2jou6by66U32aRy.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 15/12/2023 às 18:03:47.
Documento Nº: 13857937-2787 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13857937-2787>



PGECAP202352790



Govorno do Estado de Mato Grosso PGE - Procuradoria Geral do Estado

000614/2023 - Página 112
Página 2 de 4



SIAG
SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
GOVERNO DE MATO GROSSO

Pesquisa de Quantitativo

1	1027642	SERVIÇO DE MÃO DE OBRERA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO COM FORMAÇÃO DE NIVEL MEDIO COM CERTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DEVIDAMENTE RECONHECIDA. CURSO BASICO DE INFORMATICA SISTEMA OPERACIONAL, WINDOWS - PACOTE OFFICE (WORD, EXCEL, POWER POINT, INTERNET EXPLORER), INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, ENCARGO SOCIAL, INJUNTOS, TRIBUTOS E DEMAS COMPONENTES, SENDO 20 HORAS DIARIAS E 40 HORAS SEMANAS, POSTO DE OBRERA, ENCARGO SOCIAL, INJUNTOS, TRIBUTOS E DEMAS COMPONENTES, COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAS. POSTO DE SERVIÇO.	POS	LOTE 03	9,00
2	1102792	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO INCLUINDO MÃO DE OBRERA, ENCARGO SOCIAL, INJUNTOS, TRIBUTOS E DEMAS COMPONENTES, COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAS. POSTO DE SERVIÇO.	POS	LOTE 03	0,00
1	1027642	SERVIÇO DE MÃO DE OBRERA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO COM FORMAÇÃO DE NIVEL MEDIO COM CERTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DEVIDAMENTE RECONHECIDA. CURSO BASICO DE INFORMATICA SISTEMA OPERACIONAL, WINDOWS - PACOTE OFFICE (WORD, EXCEL, POWER POINT, INTERNET EXPLORER), INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, ENCARGO SOCIAL, INJUNTOS, TRIBUTOS E DEMAS COMPONENTES, SENDO 20 HORAS DIARIAS E 40 HORAS SEMANAS, POSTO DE OBRERA, ENCARGO SOCIAL, INJUNTOS, TRIBUTOS E DEMAS COMPONENTES, COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAS. POSTO DE SERVIÇO.	POS	LOTE 04	35,00
2	1102792	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO INCLUINDO MÃO DE OBRERA, ENCARGO SOCIAL, INJUNTOS, TRIBUTOS E DEMAS COMPONENTES, COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAS. POSTO DE SERVIÇO.	POS	LOTE 04	8,00
1	1027642	SERVIÇO DE MÃO DE OBRERA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO COM FORMAÇÃO DE NIVEL MEDIO COM CERTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DEVIDAMENTE RECONHECIDA. CURSO BASICO DE INFORMATICA SISTEMA OPERACIONAL, WINDOWS - PACOTE OFFICE (WORD, EXCEL, POWER POINT, INTERNET EXPLORER), INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, ENCARGO SOCIAL, INJUNTOS, TRIBUTOS E DEMAS COMPONENTES, SENDO 20 HORAS DIARIAS E 40 HORAS SEMANAS, POSTO DE OBRERA, ENCARGO SOCIAL, INJUNTOS, TRIBUTOS E DEMAS COMPONENTES, COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAS. POSTO DE SERVIÇO.	POS	LOTE 06	87,00
2	1102792	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO INCLUINDO MÃO DE OBRERA, ENCARGO SOCIAL, INJUNTOS, TRIBUTOS E DEMAS COMPONENTES, COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAS. POSTO DE SERVIÇO.	POS	LOTE 06	8,00
1	1027642	SERVIÇO DE MÃO DE OBRERA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO COM FORMAÇÃO DE NIVEL MEDIO COM CERTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DEVIDAMENTE RECONHECIDA. CURSO BASICO DE INFORMATICA SISTEMA OPERACIONAL, WINDOWS - PACOTE OFFICE (WORD, EXCEL, POWER POINT, INTERNET EXPLORER), INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, ENCARGO SOCIAL, INJUNTOS, TRIBUTOS E DEMAS COMPONENTES, SENDO 20 HORAS DIARIAS E 40 HORAS SEMANAS, POSTO DE OBRERA, ENCARGO SOCIAL, INJUNTOS, TRIBUTOS E DEMAS COMPONENTES, COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAS. POSTO DE SERVIÇO.	POS	LOTE 08	708,00
2	1102792	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO INCLUINDO MÃO DE OBRERA, ENCARGO SOCIAL, INJUNTOS, TRIBUTOS E DEMAS COMPONENTES, COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAS. POSTO DE SERVIÇO.	POS	LOTE 08	156,00

Rua C. Manoel de C. Costa, Polícia Administrativa - CEP: 79064-001 - Campo de Ourinhos - Mato Grosso do Sul

SIAG - SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS - GOVERNO DE MATO GROSSO



Autenticado com senha por ANALICE GOMES DOURADO - PREGOIEIRO / SLRP - 20/10/2023 às 16:34:03
Documento Nº: 12540178-4571 - consulte a autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=12540178-4571>



SIGA

000614/2023 - Página 113
Página 2 de 4



SIAG
SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
GOVERNO DE MATO GROSSO

Pesquisa de Quantitativo

1	1027642	SERVIÇO DE MÃO DE OBRERA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO COM FORMAÇÃO DE NIVEL MEDIO COM CERTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DEVIDAMENTE RECONHECIDA. CURSO BASICO DE INFORMATICA SISTEMA OPERACIONAL, WINDOWS - PACOTE OFFICE (WORD, EXCEL, POWER POINT, INTERNET EXPLORER), INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, ENCARGO SOCIAL, INJUNTOS, TRIBUTOS E DEMAS COMPONENTES, SENDO 20 HORAS DIARIAS E 40 HORAS SEMANAS, POSTO DE OBRERA, ENCARGO SOCIAL, INJUNTOS, TRIBUTOS E DEMAS COMPONENTES, COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAS. POSTO DE SERVIÇO.	POS	LOTE 07	26,00
2	1102792	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO INCLUINDO MÃO DE OBRERA, ENCARGO SOCIAL, INJUNTOS, TRIBUTOS E DEMAS COMPONENTES, COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAS. POSTO DE SERVIÇO.	POS	LOTE 07	8,00
1	1027642	SERVIÇO DE MÃO DE OBRERA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO COM FORMAÇÃO DE NIVEL MEDIO COM CERTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DEVIDAMENTE RECONHECIDA. CURSO BASICO DE INFORMATICA SISTEMA OPERACIONAL, WINDOWS - PACOTE OFFICE (WORD, EXCEL, POWER POINT, INTERNET EXPLORER), INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, ENCARGO SOCIAL, INJUNTOS, TRIBUTOS E DEMAS COMPONENTES, SENDO 20 HORAS DIARIAS E 40 HORAS SEMANAS, POSTO DE OBRERA, ENCARGO SOCIAL, INJUNTOS, TRIBUTOS E DEMAS COMPONENTES, COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAS. POSTO DE SERVIÇO.	POS	LOTE 08	8,00
2	1102792	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO INCLUINDO MÃO DE OBRERA, ENCARGO SOCIAL, INJUNTOS, TRIBUTOS E DEMAS COMPONENTES, COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAS. POSTO DE SERVIÇO.	POS	LOTE 08	0,00
1	1027642	SERVIÇO DE MÃO DE OBRERA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO COM FORMAÇÃO DE NIVEL MEDIO COM CERTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DEVIDAMENTE RECONHECIDA. CURSO BASICO DE INFORMATICA SISTEMA OPERACIONAL, WINDOWS - PACOTE OFFICE (WORD, EXCEL, POWER POINT, INTERNET EXPLORER), INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, ENCARGO SOCIAL, INJUNTOS, TRIBUTOS E DEMAS COMPONENTES, SENDO 20 HORAS DIARIAS E 40 HORAS SEMANAS, POSTO DE OBRERA, ENCARGO SOCIAL, INJUNTOS, TRIBUTOS E DEMAS COMPONENTES, COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAS. POSTO DE SERVIÇO.	POS	LOTE 09	8,00
2	1102792	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO INCLUINDO MÃO DE OBRERA, ENCARGO SOCIAL, INJUNTOS, TRIBUTOS E DEMAS COMPONENTES, COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAS. POSTO DE SERVIÇO.	POS	LOTE 09	0,00
1	1027642	SERVIÇO DE MÃO DE OBRERA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO COM FORMAÇÃO DE NIVEL MEDIO COM CERTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DEVIDAMENTE RECONHECIDA. CURSO BASICO DE INFORMATICA SISTEMA OPERACIONAL, WINDOWS - PACOTE OFFICE (WORD, EXCEL, POWER POINT, INTERNET EXPLORER), INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, ENCARGO SOCIAL, INJUNTOS, TRIBUTOS E DEMAS COMPONENTES, SENDO 20 HORAS DIARIAS E 40 HORAS SEMANAS, POSTO DE OBRERA, ENCARGO SOCIAL, INJUNTOS, TRIBUTOS E DEMAS COMPONENTES, COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAS. POSTO DE SERVIÇO.	POS	LOTE 10	12,00
2	1102792	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO INCLUINDO MÃO DE OBRERA, ENCARGO SOCIAL, INJUNTOS, TRIBUTOS E DEMAS COMPONENTES, COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAS. POSTO DE SERVIÇO.	POS	LOTE 10	0,00

Rua C. Manoel de C. Costa, Polícia Administrativa - CEP: 79064-001 - Campo de Ourinhos - Mato Grosso do Sul

SIAG - SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS - GOVERNO DE MATO GROSSO



Autenticado com senha por ANALICE GOMES DOURADO - PREGOIEIRO / SLRP - 20/10/2023 às 16:34:53
Documento Nº: 12540178-4571 - consulte a autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=12540178-4571>



SIGA



DANIEL MOYSES BARRETO - 27/11/2023 - 16:39
Localizador do documento: ydc115XCX2jou6by66U32aRy
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/ydc115XCX2jou6by66U32aRy.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 15/12/2023 às 18:03:47.
Documento Nº: 13857937-2787 - consulte a autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=13857937-2787>



PGECAP202352790

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

0006142/2023 - Página 114
Página 4 de 4



SIAG
SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
GOVERNO DE MATO GROSSO
Pesquisa de Quantitativo

1	1076462	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE AUXILAR ADMINISTRATIVO COM FORMAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO COM CERTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DEVIDAMENTE RECONHECIDA, CURSO BÁSICO DE INFORMÁTICA SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS - PACOTE OFFICE WORD, EXCEL, POWER POINT, INTERNET EXPLORER, INCLUINDO MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS, INSS, TRIBUTOS E SEMEAS COMPONENTES: SERVIÇO DE HORAS DIÁRIAS E 04 HORAS SEMANAIS (04 QUARENTA) HORAS SEMANAIS POSTO DE SERVIÇO	POD	LOTE 11	8,00
2	1102792	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AUXILAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO INCLUINDO MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS, INSS, TRIBUTOS E SEMEAS COMPONENTES: SERVIÇO DE HORAS DIÁRIAS E 04 HORAS SEMANAIS (04 QUARENTA) HORAS SEMANAIS POSTO DE SERVIÇO	POD	LOTE 11	8,00
1	1076462	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE AUXILAR ADMINISTRATIVO COM FORMAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO COM CERTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DEVIDAMENTE RECONHECIDA, CURSO BÁSICO DE INFORMÁTICA SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS - PACOTE OFFICE WORD, EXCEL, POWER POINT, INTERNET EXPLORER, INCLUINDO MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS, INSS, TRIBUTOS E SEMEAS COMPONENTES: SERVIÇO DE HORAS DIÁRIAS E 04 HORAS SEMANAIS (04 QUARENTA) HORAS SEMANAIS POSTO DE SERVIÇO	POD	LOTE 12	98,00
2	1102792	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AUXILAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO INCLUINDO MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS, INSS, TRIBUTOS E SEMEAS COMPONENTES: COM JORNADA DE 04 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS POSTO DE SERVIÇO	POD	LOTE 12	8,00

Rua C. Brasil, Centro Público Administrativo CEP 78060-900 (Cidade - MT)
Fone: (67) 3361-8100

SIAG - SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS - Desenvolvido em 10/10/2003 às 10:34:23 por ANÁLISE GOMES DOURADO



Autenticado com senha por ANÁLISE GOMES DOURADO - PRESERVO / SLRP - 20/10/2023 às 10:34:23
Documento Nº: 12540178-4571 - consulte à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12540178-4571>



SIGA

Por fim deve ser observado o Termo de Rerratificação – referente a AC. Nº 038/CPBS/SSPAG/SEPLAG/2023, datado de 09 de novembro de 2023, objetivando retificar parcialmente a Análise Crítica do Mapa Comparativo de Preços, especificamente em relação ao valor lançado no Novo Mapa Comparativo de Preços, em virtude da divisão dos itens e da forma de lançamento do valor unitário do posto, multiplicando-os pelo período de vigência do contrato, conforme Nota Técnica nº 001/2023/CPBS/SSPA/SAAG/SEPLAG, observando-se que o Novo Mapa Comparativo de Preços, elaborado em 08/11/2023, perfaz a quantia de **R\$ 126.839.601,92 (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e trinta e nove mil seiscentos e um reais e noventa e dois centavos)**, ratificando as demais informações (fl. 341).

III.D.6. DO PARCELAMENTO

Os art. 40 c/c inciso I do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021 também impõe à administração a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: (...)

b) do parcelamento, quando for **tecnicamente viável e economicamente vantajoso; (grifei)**



DANIEL MOYSES BARRETO - 27/11/2023 - 16:39
Localizador do documento: ydc1i5XCX2jou6by66U32aRy
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/ydc1i5XCX2jou6by66U32aRy.pdf>



PGECAP202352790



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 15/12/2023 às 18:03:47.
Documento Nº: 13857937-2787 - consulte à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13857937-2787>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I — do parcelamento, quando for **tecnicamente viável e economicamente vantajoso**. (*grifei*)

Tendo em vista que o **parcelamento do objeto** ou sua reunião em lotes devem ser objeto de considerações no corpo do estudo técnico preliminar na forma do art. 18, §1º, VIII, é necessário analisar o cumprimento ou não de tal princípio.

Quanto ao parcelamento da contratação em lotes conforme já previsto, o Tribunal de Contas da União tem assentado entendimento pela necessidade de se parcelar o objeto da licitação, sempre que possível. Sendo impossível aplicar o parcelamento, quer por razões técnicas ou por não atender à economicidade, há de se fazer a adequada justificativa, tendo em vista que não se encontra nos autos e deverá ser providenciado. Veja:

O parcelamento proporcionaria melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliação da competitividade na licitação. (TCU, Acórdão 1331/2003 Plenário)

Observe o disposto no art. 15, inciso IV e no art. 23, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, parcelando as compras sempre que isso se comprovar viável do ponto de vista técnico e econômico, sem prejuízo de atentar para a preservação da modalidade licitatória pertinente à totalidade do objeto parcelado. TCU, Acórdão 1292/2003 Plenário)

Quanto aos lances, é nesse sentido o verbete da Súmula 247 do TCU:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Em relação ao parcelamento, consta a lição do Tribunal de Contas da União::



DANIEL MOYSES BARRETO - 27/11/2023 - 16:39
Localizador do documento: ydc1i5XCX2jou6by66U32aRy
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/ydc1i5XCX2jou6by66U32aRy.pdf>



PGECAP202352790





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O parcelamento refere-se à divisão do objeto em parcelas (itens ou etapas), ou seja, em partes menores e independentes. Difere-se de fracionamento, que se relaciona à divisão da despesa para adoção de dispensa ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado.

(TCU. Licitações & contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. Brasília, 2010, p. 227).

Nesse sentido vem, também, o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (TCE/MT), exposto na Súmula 11 de sua jurisprudência (Processo nº 60518/2015):

A Administração Pública deve planejar as aquisições a serem realizadas no exercício, estimado o valor global das contratações de objetos idênticos ou de mesma natureza, a fim de efetuar o processo licitatório na modalidade adequada, evitando-se o fracionamento de despesas.

Vê-se, portanto, que é admitida, em determinadas circunstâncias, a contratação na modalidade menor preço global, desde que devidamente justificada pelo Administrador a inviabilidade de seu parcelamento:

(...) inclua a justificativa para o parcelamento ou não do objeto, levando em consideração a viabilidade técnica e econômica para tal, a necessidade de aproveitar melhor as potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, conforme a Súmula TCU nº 247 e a Lei 8.666/1993, art. 8º c/c art. 23, §§1º e 2º. (TCU, Acórdão 2272/2009 Plenário)

Em observância à vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, **desde que a medida seja viável técnica e economicamente** e não haja perda de economia de escala (RLC/MTI, art. 32, § 1º, VII).

No presente caso, conforme se extrai do ETP, o **objeto foi apresentado sem possibilidade de parcelamento – fls. 68/69, como se extrai:**

“7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1. Não haverá parcelamento da contratação.



DANIEL MOYSES BARRETO - 27/11/2023 - 16:39
Localizador do documento: ydc1i5XCX2jou6by66U32aRy
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/ydc1i5XCX2jou6by66U32aRy.pdf>



PGECAP202352791





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

7.2. O entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto.

7.3. A real noção de viabilidade econômica significa a redução dos custos da operacionalização em escala, o que nem sempre a divisão em lotes do objeto proporciona com o aumento da competitividade.

7.4. Por outro lado, a gestão de vários contratos necessita de um corpo técnico maior e uma estrutura administrativa mais robusta por parte dos Órgãos/Entidades.

7.5. O entendimento do Relator Min. José Jorge do Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1.167/2012 que considerou a reunião de itens sem fracionamento, desde que devidamente **justificada pela Administração Pública, afasta a restrição indevida a competitividade, uma vez** que o melhor critério é aquele que atende ao interesse público.

7.6. Nas contratações com fornecimento exclusivo de mão de obra, deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de copeiragem, garçom, podendo ser objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especificidade.”

Por fim, consoante já exposto, se destaca que compete ao gestor público (e não ao órgão jurídico), em conjunto à área técnica envolvida no procedimento licitatório dispor e cancelar a justificativa quanto ao parcelamento (ou não) da contratação:

Acórdão 2529/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro)

Licitação. Parcelamento do objeto. Obrigatoriedade. Competitividade. Restrição. Justificativa. Princípio da eficiência. Economia de escala.

Incumbe ao gestor demonstrar que a ausência de parcelamento do objeto da licitação não restringe indevidamente a competitividade do certame, bem como promove ganhos para a Administração Pública. O postulado que veda a restrição da competitividade (art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993) não é um fim em si mesmo, devendo ser observado igualmente o princípio constitucional da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal) e, ainda, o ganho de escala nas contratações consolidadas (art. 23, § 1º, in fine, da Lei 8.666/1993



DANIEL MOYSES BARRETO - 27/11/2023 - 16:39
Localizador do documento: ydc1i5XCX2jou6by66U32aRy
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/ydc1i5XCX2jou6by66U32aRy.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 15/12/2023 às 18:04:51.
Documento Nº: 13858027-8811 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13858027-8811>



PGECAP202352791



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

III.D.7. DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A respeito da participação de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, se verifica que desde as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 no Estatuto das Micro e Pequenas Empresas, a Lei Complementar 123/2006, art. 48, I, tornou-se obrigatória a realização de processo licitatório com políticas públicas voltadas à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Cabe destacar, contudo, que, na forma do disposto no art. 49 da Lei Complementar 123/2006, as sobreditas licitações diferenciadas não devem ser aplicadas quando:

“(...) não houver, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; ou o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017, item 17.15.3).

No Estado de Mato Grosso, a temática é regulamentada pela Lei Complementar Estadual 605, de 29.08.2018, que nos art. 23 a 25 dispõe sobre as políticas públicas de incentivo à microempresa e à empresa de pequeno porte nas compras públicas, tais como **(i)** licitação exclusiva quanto até R\$ 80.000,00, **(ii)** subcontratação de ME e EPP, **(iii)** cota de até 25%.

Não obstante, destaca-se a ressalva do art. 27 do mesmo diploma legal, nas hipótese de não aplicação dos benefícios legais à ME e à EPP:

Art. 27 Não se aplica o disposto nos arts. 23, 24 e 25 quando:

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais não for



DANIEL MOYSES BARRETO - 27/11/2023 - 16:39
Localizador do documento: ydc1i5XCX2jou6by66U32aRy
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/ydc1i5XCX2jou6by66U32aRy.pdf>



PGECAP202352791





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justificadamente

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do art. 24 daquela Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais;

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º;

V - a fonte de recursos for total ou parcialmente proveniente de financiamento concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID ou decorrente de acordos com outros organismos financeiros internacionais ou agência estrangeira de cooperação, que estabeleçam regras próprias de licitações, quando estas forem incompatíveis com o tratamento previsto nesta lei complementar.

Parágrafo único Para efeito de obtenção da informação prevista no inciso I, é possível utilizar os dados extraídos do sistema estadual de compras eletrônicas, sem prejuízo da realização de pesquisa mercadológica pelo órgão ou entidade licitante para confirmar ou robustecer as referidas informações.

Ocorre que a Lei Complementar em seu artigo 48, inciso I, assim dispõe, *in verbis*:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Cabe destacar que, na licitação em apreço, conforme dicção exarada no Anexo III do Edital (fl. 411) "Não haverá reserva de cotas para participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, pois o objeto licitado envolve



DANIEL MOYSES BARRETO - 27/11/2023 - 16:39
Localizador do documento: ydc1i5XCX2jou6by66U32aRy
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/ydc1i5XCX2jou6by66U32aRy.pdf>



PGECAP202352791





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

a contratação de serviços, sendo que o inciso III, do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 e o art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível”.

Referidas informações, inseridas no presente parecer, podem ser identificadas no Termo de Referência, mais precisamente na fls. 411/412, como se extrai:

“15. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

15.1. Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência.

15.2. Não há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

15.3. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: < Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual > antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

15.4. A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

15.5. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

15.6. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

15.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do



DANIEL MOYSES BARRETO - 27/11/2023 - 16:39
Localizador do documento: ydc1i5XCX2jou6by66U32aRy
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/ydc1i5XCX2jou6by66U32aRy.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 15/12/2023 às 18:04:51.
Documento Nº: 13858027-8811 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13858027-8811>



PGECAP202352791



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas **com efeito de certidão negativa**.

15.8. Não será exigida nesta contratação a subrogação de que trata o art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, em razão do tipo de serviço contratado, bem como diante da eficiência, economicidade e razoabilidade.

15.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no anocalendarário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.”

III.D.8. DA AUTORIZAÇÃO PARA A LICITAÇÃO E OUTROS PROCEDIMENTOS

Prosseguindo na análise, identifica-se nos autos do processo administrativo, a **autorização de abertura do procedimento licitatório (fls. 2/3), manifestação do Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Pessoas, Desenvolvimento e Relações de Trabalho (fls. (11/14) e mapas estimativos registrados no SIAG (fls. 22/28).**

Quanto à manifestação (fls. 11/14), no que concerne as contratações para execução indireta, o artigo 9º da Instrução Normativa nº 1, de 17 de janeiro de 2020, assim dispõe:

“Art. 9º Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional:

I - atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - as atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção;

IV - as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal



DANIEL MOYSES BARRETO - 27/11/2023 - 16:39
Localizador do documento: ydc1i5XCX2jou6by66U32aRy
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/ydc1i5XCX2jou6by66U32aRy.pdf>



PGECAP202352791

